

Brasília, 26 de Outubro de 2018

PROC/FL 733
59500.001068/18-55
~~PROTOCOLO SEDE~~

Parecer PR/AJ/RLB n.º 666/2018
Referência: Despacho PR/SL datado de 26.10.2018+
Assunto: Impugnação – Edital n.º 18/2018

Senhor Chefe Substituto da PR/AJ,

Trata o presente processo de Impugnação apresentada pela empresa consórcio Concremat Engenharia Tecnologia S.A. ao Edital n.º 15/2018 – Licitação Eletrônica – Técnica e Preço, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio às atividades de acompanhamento de testes, comissionamentos e pré-operação e planejamento da gestão das infraestruturas integrantes dos Eixos Norte e Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, com área de atuação nos estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte.

Registre-se, de início, que o presente pronunciamento cinge-se, exclusivamente a ausência de divulgação do regulamento interno de licitações e contratos da Codevasf, não cabendo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos desta empresa pública federal.

Nesse esquepe, em relação aos aspectos técnicos alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que empregados competentes para sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando conforme suas atribuições.

O mérito da impugnação aqui analisado, portanto, é essencialmente a ausência de divulgação do regulamento interno de licitações e contratos da Codevasf, ou seja, a análise jurídica dar-se-á apenas em relação ao solicitado no despacho da PR/SL – item 12 da Impugnação do consórcio licitante.


Compulsando a Impugnação apresentada pelo consórcio Concremat Engenharia Tecnologia S.A., vislumbra-se, em seu item 12, mera declaração destacando que “não se encontra no site da CODEVASF ou em outra publicação o regulamento interno de licitações e contratos conforme dispositivo legal” (*sic*). Na parte final, em seus pedidos, não há requerimentos que envolvam análise da ausência de disponibilização do regulamento interno citado.

86

Como cedição, há determinação imposta pelo 91 da Lei n.º 13.303/2016¹ para adoção das providências necessárias visando adequação à Lei, o que abrange, o atendimento do *caput* do artigo 40, sobre o regulamento de licitações². Todavia, a delonga da edição do referido Regulamento (norma interna da Codevasf), não pode prejudicar a prestação dos serviços públicos, dessa empresa pública federal, à luz do princípio constitucional da continuidade do serviço público, motivo pelo qual o procedimento licitatório foi deflagrado, inclusive com análise jurídica, nos moldes estipulados apenas pela Lei n.º 13.303/2016, em razão, da, mais uma vez invocada, continuidade do serviço público.


Destarte, considerando que o licitante não pugnou nenhum pedido específico que guarde relação com a ausência de publicação/divulgação do regulamento interno de licitações e contratos da Codevasf, bem como não demonstrou quaisquer vícios ou prejuízos decorrentes especificamente desta mora, não há matéria jurídica a ser analisada sobre o item 12 da Impugnação ao Edital 15/2018 aventada pelo consórcio Concremat Engenharia Tecnologia S.A.

É o parecer, que encaminho para análise superior.


Renila Lacerda Bragagnoli
Chefe da PR/AJ/UAA

De acordo com o parecer supra pelos seus próprios fundamentos.
À PR/SL, para os devidos fins.
Brasília, 26/10/2018.


Alessandro Luiz dos Reis
Chefe Substituto da Assessoria Jurídica

PR/SL - Recebido
Em 26/10/18 por 15h20

Rubrica

¹ Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.

² Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei [...]